



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Concede patrocínio institucional a JOÃO GABRIEL DOS SANTOS GARCIA, para participação do “CAMPEONATO TROFÉU BRASIL DE JUDÔ”, nos termos da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional a JOÃO GABRIEL DOS SANTOS GARCIA, inscrito no CPF sob o n.º 047.864.110-94, destinado a subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a iniciativa delimitada a seguir: participação do “CAMPEONATO TROFÉU BRASIL DE JUDÔ”, do dia 10 até o dia 15 de junho de 2026, em Cuiabá/MT.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, o patrocinado fica obrigado ao cumprimento dos incisos I, V e VIII do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica o patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal nº 6.038, de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 4º Fica a Assessoria de Esporte e Lazer responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A Assessoria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhar para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 5º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 1369 08.012.0010.0301.0260.2459.34490520000000000000.16214090.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional ao patrocinado indicado no art. 1º do Projeto de Lei, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

O âmbito de atuação do patrocínio, a delimitação da iniciativa e a forma de patrocinar foram estabelecidos na parte normativa do Projeto de Lei (art. 1º; §§ 1º e 2º).

Os objetivos da concessão do patrocínio institucional, conforme cada caso, consistirão em: I - exercer o compromisso social; II - promover transformações positivas na sociedade; III - reforçar a imagem institucional do patrocinador; IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse; V - transmitir os valores institucionais do patrocinador; VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

As contrapartidas de divulgação para o patrocinador foram estabelecidas na parte normativa do Projeto de Lei (art. 2º).

As condições de habilitação do requerente/patrocinado constam do expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 16762/2026.

Encaminha-se ao Legislativo o “*Formulário de Solicitação da Política de Patrocínio Institucional*”, que é o documento padrão protocolado pelo requerente do patrocínio perante a Assessoria de Esporte e Lazer, contendo as informações relativas à iniciativa a ser patrocinada.

A prestação de contas de patrocínio anterior, Lei nº 6.539/2021, da iniciativa de 2021, foi realizada, aprovada e homologada no expediente próprio, sob o n.º 25389/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 09 de junho de 2026.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*